



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CAIO AUGUSTO BAPTISTELLA MAIA

**ESTADO – SOBERANIA – GLOBALIZAÇÃO: A CONSTRUÇÃO DE
UM NOVO PARADIGMA ORGANIZACIONAL**

Assis/SP

2014

CAIO AUGUSTO BAPTISTELLA MAIA

**ESTADO – SOBERANIA – GLOBALIZAÇÃO: A CONSTRUÇÃO DE
UM NOVO PARADIGMA ORGANIZACIONAL**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação.**

Orientadora: Ms. Fernando Antonio Soares de Sá Junior

Área de Concentração: Direito Constitucional

Assis/SP

2014

FICHA CATALOGRÁFICA

MAIA, Caio Augusto Baptistella.

Estado – Soberania – Globalização: A construção de um novo paradigma organizacional/ Caio Augusto Baptistella Maia. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2014.

49 p.

Orientador: Fernando Antônio Soares de Sá Júnior

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Estado. 2. Soberania. 3. Globalização.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

ESTADO – SOBERANIA – GLOBALIZAÇÃO: A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARDIGMA ORGANIZACIONAL

CAIO AUGUSTO BAPTISTELLA MAIA

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação analisado pela
seguinte comissão examinadora:**

Orientador: Ms. Fernando Antônio Soares de Sá Júnior

Analisador: Ms. Leonardo de Gênova.

**Assis/SP
2014**

DEDICATÓRIA

Dedico a Deus, meu pai Celestial. Sem a sua Presença em minha vida, meu caminhar não teria sentido. E aos meus pais, Misael e Fátima, pois sempre acreditaram e apoiaram os meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, agradeço a Deus. O seu amor incondicional e todas as bênçãos que Ele me concedeu, são mostras do seu cuidado e carinho. Ele amou o mundo todo que deu Seu filho unigênito, para que todo aquele que Nele crê não pereça, mas tenha vida eterna.

Agradeço à minha família. Meus pais, Misael e Fátima, meus irmãos, Filipe e Gabriel, minha avó Derci, que nunca deixou de orar por mim. Agradeço, também, a minha noiva, Camila, me aguenta desde o começo do curso e sempre me apoio e deu forças para continuar a prosseguindo o meu sonho.

Quero também agradecer aos meus avós maternos, Laerte e Cacilda, que mesmo de longe, nunca deixaram de expressar seu amor. Os meus tios, em especial, meu tio Márcio e minha tia Mara, já que desde pequeno, me aconselham e escutam.

Não poderia esquecer-se de agradecer os meus amigos. Valdir, Celso e José Milton, essa conquista também é de vocês. E também ao meu professor, Fernando, por ter acreditado neste trabalho logo no início, ter me incentivado, me ajudado com seus livros e ter mostrado paciência.

“Filho meu, se aceitares as minhas palavras e esconderes contigo os meus mandamentos, para fazeres atento à sabedoria o teu ouvido, e para inclinares o teu coração ao entendimento, e, se clamares por entendimento, e por inteligência alçares a tua voz, se como a prata buscares e como a tesouros escondidos a procurares, então, entenderás o temor do SENHOR e acharás o conhecimento de Deus. Porque o SENHOR dá a sabedoria, e da sua boca vem o conhecimento e o entendimento.”

Provérbios 2:1-6.

RESUMO

Vive-se em tempos de rápidas e brutais mudanças, onde instrumentos e instituições seculares estão sendo relativizadas seja pelo avanço tecnológico seja pela maior troca de informações globais motivadas por fenômenos como a internet e a globalização dos mercados.

O indivíduo, antes indicado como um cidadão arraigado à cultura e valores de um país passa a constituir na atual sociedade verdadeiro indivíduo global com acesso virtual e por vezes físico a qualquer ponto do mundo e sujeito assim a um tipo de soberania líquida que não se amolda à antiga visão territorialista a qual se apegava este conceito.

Neste cenário as condutas e movimentos deixam de ter caráter regionalizado e podem alcançar proporções capazes de envolver todo globo terrestre.

Cumpra aos cientistas políticos e, porque não também aos jurídicos neste momento em que ainda imperam as incertezas analisar de forma profunda e serena o atual momento de universalização da cultura, a ideia de globalismo e as vantagens e desvantagens que essa nova realidade traz ao mundo a fim de intuir ou premonir aquilo que será da organização de cada estado nos anos futuros.

Ter-se-á um novo pacto de organização estatal que deixe de lado a figura do constitucionalismo e da visão até então propugnada de soberania para adoção de novos padrões consentâneos com a formação de uma aldeia global, ou tudo não passa de uma mera especulação sem condão de mudanças empíricas?

O amanhã trará as respostas, mas podemos hoje estudar os indícios dessa mudança para estarmos melhor preparados para as certas mudanças que virão.

Palavra-chave: Estado; Soberania; Globalização.

ABSTRACT

We live in times of rapid and disruptive changes, where instruments and secular institutions are being relativized either by technological advancement is the largest global exchange of information motivated by phenomena such as the internet and the globalization of markets.

The individual, as indicated before an ingrained culture and values of a country shall become a citizen in today's society truly global with individual physical and virtual access times at any point in the world and thus subject to a kind of sovereignty that no liquid is molded old territorialist vision which clung this concept.

In this scenario the behaviors and movements no longer have regionalized character and can reach proportions to involve the entire globe.

Complies to political scientists, and why not also the legal right now which are still in uncertainty analysis of deep and serene way the current moment of universal culture, the idea of globalism and the advantages and disadvantages that this new reality brings into the world order to intuit or premunir what will be the organization of each state in future years.

It will have a new covenant of organization state that leave aside the figure of constitutionalism and vision of sovereignty hitherto advocated for adoption of new standards consistent with the formation of a global village, and it is all mere speculation without empirical power to change?

Tomorrow will bring the answer, but we can now study the evidence of this change to be better prepared for some changes to come.

Keyword: State; Sovereignty; Globalization.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. FORMAÇÃO DO ESTADO	12
2.1. CONCEITO DE ESTADO	12
2.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	14
2.3. ELEMENTOS DO ESTADO	16
2.4. CARACTERÍSTICAS DO ESTADO.....	18
2.5. O ESTADO CONTEMPORÂNEO	19
3. GLOBALIZAÇÃO.....	21
3.1 A GLOBALIZAÇÃO.....	22
3.2. CULTURA UNIVERSAL	26
3.3 GLOBALISMO	29
3.4 VANTAGENS E DESVANTAGENS	31
4. A CONSTITUIÇÃO E A GLOBALIZAÇÃO	34
4.1. CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO	34
4.2. A CONSTITUIÇÃO NO SENTIDO SOCIOLÓGICO, POLÍTICO E JURÍDICO.....	36
4.3. INFLUENCIAS DA GLOBALIZAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	39
4.4. POLÍTICAS DE ECONOMIA	41
4.5. A RELATIVAÇÃO DA SOBERNIA DOS ESTADOS	42
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERENCIAS.....	48

1. INTRODUÇÃO.

Neste trabalho, abordamos a figura do Estado, o conceito de Globalização e de Constituição. Assim, discutimos os seus conceitos, elementos, características, comentamos sobre a sua evolução histórica e o Estado Contemporâneo. Falamos sobre a cultura que vem sendo universalizada e analisamos a situação atual da constituição e da globalização.

Para tanto, utilizamos obras de doutrinadores como: Dalmo de Abreu Dallari, Hans Kelsen, Darcy Azambuja e Paulo Bonavides, Octavio Ianni, Zygmunt Bauman entre outros.

No primeiro capítulo, relatamos sobre o Estado. Apresentamos conceitos importantes, fazendo uma análise destes pensamentos. A partir de uma evolução histórica, que desenvolveu e organizou a vida em sociedade, citamos os elementos e características que ajudam a entender as ações do Estado. Todas essas discussões fazem chegar à figura do Estado Contemporâneo.

No segundo capítulo descrevemos a Globalização, nome dado à união dos países, que tem como objetivo universalizar regiões e transformá-los em locais globais, transformando a cultura dos povos. Também narramos neste capítulo a figura do globalismo, o qual tem o intuito de padronizar a economia, tendo em vista que com o grande avanço da globalização surge o capitalismo. Ao final, demonstramos as vantagens e desvantagens trazidas por este progresso à sociedade.

No terceiro capítulo, expusemos o conceito de constituição. Esse importante instituto que regula as leis iniciais de um Estado. Analisamos a sua importância nos sentidos sociológicos, políticos e jurídicos, para entender a influência que a globalização trouxe à Constituição Federal de 1988 no Brasil. As políticas de economia que são adotadas pelos países após as determinações internacionais, e, por fim, a ideia de relativização da soberania dos Estados.

2. FORMAÇÃO DO ESTADO.

O processo de formação dos Estados foi objeto de estudo de diversos pensadores, que criaram diferentes teorias para explicar como os Estados vieram a se formar e organizar.

Há quem sustente que o Estado deita suas raízes no grupo social constituído pela família. Estaria para estes o Estado formado como derivação do núcleo familiar, cujo comando supremo pertencia ao ascendente masculino mais idoso. Trata-se da teoria familiar patriarcal que aparentemente sustenta alguns sistemas como a Grécia, Roma e o Estado de Israel.

Lado outro, há aqueles que pendem para o lado da família matriarcal, sustentando que ante a eterna dúvida da paternidade aliada à promiscuidade humana, as famílias primitivas passaram a se organizar sob o manto do matriarcado.

Há ainda os que sustentam a origem patrimonial do Estado, que estaria por assim dizer interligado à concepção e evolução do conceito da propriedade. Outros sustentam que o Estado surge de uma lei de violência ou de força como forma de organização imposta pelo mais forte aos mais fracos.

Destaca-se, porém, na atualidade a teoria contratual, que vê no Estado um pacto formado por homens que por liberalidade a fim de alcançar maior bem estar social, abriu mão de parte de suas liberdades em prol do bem comum.

Sem a insana pretensão de analisar pormenorizadamente todas as teorias que versam sobre a origem e estruturação do Estado, irá se discorrer neste capítulo sobre estes temas a fim de buscar-se entendimento melhor daquilo que passou a ser concebido por nós como o Estado contemporâneo.

2.1. CONCEITO DE ESTADO.

Conceituar Estado pode gerar confusões ou até mesmo pensamentos unânimes. A junção de um grande número de pessoas, a estruturação das leis, a divisão dos poderes e modo de governo, pode ser considerado como normas que deram início a sua formação.

A palavra “Estado” deriva do latim *status*, que significa, estar firme. Entender o período histórico que surgiu o Estado e os motivos que levaram ao seu surgimento é essencial, pois:

“O estudo da origem do Estado implica duas espécies de indagação: uma a respeito da época do aparecimento do Estado; outra relativa aos motivos

que determinaram e determinam o surgimento do Estado.” (DALLARI, 2003, p.51).

Existem, segundo Dallari, três posições a respeito do Estado. A primeira, que é aceita pela maioria dos doutrinadores do tema, diz que o Estado apenas se caracteriza como tal a partir do momento que, todos os seus habitantes, se unem e integram uma organização social.

Esse pensamento majoritário é o mais correto e completo, pois se analisarmos a figura do Estado sem a organização social, não teríamos a formação do mesmo. É clara a importância da organização para sacramentar a função e as características do poder estatal.

A segunda visão, que é adotada por outro grupo de pensadores, admite que a sociedade humana, até certo tempo, existiu sem a figura do Estado, porém, quando surgiram às necessidades sociais, foi inevitável a sua criação.

Relacionar o Estado à organização social é correto, entretanto, essa linha de pensamento, ao dizer que o Estado só passou a existir com as demandas sociais, se baseia na evolução da raça humana.

Observando a história, vemos que os povos antigos, ou indo mais além, os homens primitivos apenas se uniam para defender interesses comuns, como alimentação e proteção que também são consideradas necessidades sociais, mas neste período não se caracterizava como tal.

Por fim, a terceira posição adotada, determina ser admitida a figura do Estado quando há uma sociedade política, definindo as funções e atividades do mesmo. A divisão dos poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, é o que diferencia essa visão das outras.

Dallari apresenta o ponto de vista de Karl Schmidt, sendo este um dos adeptos dessa teoria:

“Justificando seu ponto de vista, um dos adeptos dessa tese, Karl Schmidt, diz que o conceito de Estado não é um conceito geral válido para todos os tempos, mas é um conceito histórico concreto, que surge quando nascem a ideia e a prática da soberania, o que só ocorreu no século XVII.” (DALLARI, 2003, p.53).

Outro importante doutrinador que conceitua o Estado é Darcy Azambuja, ele entende que a melhor definição para Estado, seria:

“O Estado, portanto, é uma sociedade, pois se constitui essencialmente de um grupo de indivíduos unidos e organizados permanentemente para realizar um objetivo comum. E se denomina sociedade política, porque, tendo sua organização determinada por normas de Direito positivo, é hierarquizada na forma de governantes e governados e tem uma finalidade própria, o bem público”. (AZAMBUJA, 2001, p.02).

Azambuja apresenta uma visão do bem comum, ou seja, que as pessoas vivam em grupos e tenham como norte o mesmo objetivo. Antes de conceituar o Estado em si, ele traz a ideia de pequenos grupos que, com o grande aumento, surge à figura de um ente geral, que irá representar esses conjuntos menores de pessoas.

Azambuja considera essa formação como algo natural, tendo em vista que esta união e organização caracterizam o surgimento do Estado:

“É uma sociedade natural, no sentido de que decorre naturalmente do fato de os homens viverem necessariamente em sociedade e aspirarem naturalmente realizar o bem geral que lhe é próprio, isto é, o bem público. Por isso e para isso a sociedade se organiza em Estado.” (AZAMBUJA, 2001, p.03).

2.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA.

Antes do surgimento do Estado, existiam pequenos grupos de pessoas que, de certa forma, dividiam funções e poderes. Na sociedade matriarcal, por exemplo, a qual é anterior à aparição da família monogâmica e da propriedade privada, o poder social era distribuído de forma hierarquizada, a partir dos conselhos dos anciãos e das estruturas tribais.

Essa sociedade mantinha uma relação de tipo pessoal entre os seus membros e a harmonia do grupo fundamentava-se em práticas religiosas e ritos sociais.

Com a agricultura e a distribuição das terras, observa-se o nascimento da propriedade privada, dos direitos hereditários e, por fim, da sociedade patriarcal. Nessa época a descendência era assegurada por meio de um vínculo matrimonial monogâmico e, o primogênito, homem, torna-se, portanto, o responsável por toda a família e os bens.

A partir dessa formação, têm-se os primeiros Estados, como por exemplo, o Egito na África, a Mesopotâmia no Oriente Médio e a China e Índia na Ásia. Eles surgiram com uma delegação do poder social e, com estruturas políticas que visavam proteger o direito de propriedade contra inimigos internos e externos.

Aparece à realização dos trabalhos coletivos que eram necessários para a população, entretanto, é importante salientar que estes trabalhos eram feitos por escravos.

Também é característica deste Estado, o poder absoluto e teocrático dos líderes, ou seja, eles se autodeclaravam divinos, pois os seus súditos sustentam a ideia da natureza divina.

Ao passar do tempo, surge na Grécia, por volta do século V a. C., a primeira visão política para o mundo ocidental, denominada Democracia, a qual permitia aos habitantes alcançarem a condição de cidadãos, com o intuito de escolherem os seus representantes do governo. Há, porém, uma exceção, que é os escravos, eles não eram considerados cidadãos.

A participação nas instituições políticas teve mais força em Atenas. Os pensadores gregos partiam do princípio de Estado de poder e submissão, ou seja, a política devia ser submissa à lei.

Com a queda do Império grego e o nascimento do Império romano, observamos que a organização política adotada por Roma era a semelhante à grega. Entretanto, quando começou a expansão do império por toda Europa, Ásia e norte da África, as leis dos povos dominados eram respeitadas, demonstrando a limitação que a lei gerava no poder.

Paulo Bonavides diz que o Estado só evoluiu quando passou do “Absolutismo ao Constitucionalismo”, ou seja, de um poder absoluto exercido por uma única pessoa a um poder determinado em lei (BONAVIDES, 2003, p. 19-27).

Ao virar um Estado constitucional, Bonavides diz que o Estado possui três modalidades diferentes, ao alegar que:

“A primeira é o Estado constitucional da separação de Poderes (Estado Liberal), a segunda, o Estado constitucional dos direitos fundamentais (Estado Social), a terceira, o Estado constitucional da Democracia participativa (Estado Democrático-Participativo).” (BONAVIDES, 2003, p.29).

Portanto, pode-se ver que a partir de uma união de pequenos grupos até uma maior quantidade de pessoas, o Estado evoluiu. A sua caracterização como tal é aceita quando surgem regras, ou seja, leis que organizem o modo de vida dessa sociedade. “O poder já não é das pessoas, mas de leis.” (BONAVIDES, 2003, p.29).

2.3. ELEMENTOS DO ESTADO.

O Estado é composto por alguns elementos para se caracterizar como tal. Eles são materiais e formais. Os elementos materiais são a população e o território e o elemento formal é o governo.

População é o conjunto de todos os habitantes do território do Estado, diferentemente da ideia de povo que se conceitua como os cidadãos que mantêm vínculos políticos e jurídicos com o Estado.

Para Azambuja, o conceito ideal de povo é:

“Povo é a população do Estado, considerada sob o aspecto puramente jurídico, é o grupo humano encarado na sua integração numa ordem estatal determinada, é o conjunto de indivíduos sujeitos às mesmas leis, são os súditos, os cidadãos de um mesmo Estado. Neste sentido, o elemento humano do Estado é sempre um povo, ainda que formado por diversas raças, com interesses, ideais e aspirações diferentes.” (AZAMBUJA, 2001, p. 19).

Bonavides, entretanto, acredita que há uma diferença entre população e povo. Para ele, população e povo são:

“Todas as pessoas presentes no território do Estado, num determinado momento, inclusive estrangeiros e apátridas, fazem parte da população. É, por conseguinte a população sob esse aspecto um dado essencialmente quantitativo, que independe de qualquer laço jurídico de sujeição ao poder estatal. Não se confunde com a noção de povo, porquanto nesta, fundamental é o vínculo do indivíduo ao Estado através da nacionalidade ou cidadania.” (BONAVIDES, 1986, p.57).

Com esse pensamento, entende-se que a população seria apenas um dado numérico e demográfico.

Na visão de Hans Kelsen, o povo é um elemento essencial do Estado. Esse pensamento é exposto, quando ele se refere:

“Um segundo “elemento” do Estado, segundo a teoria tradicional, é o povo, isto é, os seres humanos que residem dentro do território do Estado. Eles são considerados uma unidade. Assim como o Estado tem apenas um

território, ele tem apenas um povo, e, como a unidade do território é jurídica e não natural, assim o é a unidade do povo.” (KELSEN, 2005, p.334).

Podemos observar, portanto, que para a formação do Estado é necessário à presença do povo, o qual possa exercer seus direitos de cidadania.

Dando sequencia aos elementos materiais do Estado, temos o território, o qual é conceituado da seguinte maneira por Azambuja:

“O segundo elemento essencial à existência do Estado é o território, a base física, a porção do globo por ele ocupada, que serve de limite à sua jurisdição e lhe fornece recursos materiais.” (AZAMBUJA, 2001, p.36).

Ainda de acordo com os pensamentos de Darcy Azambuja, o território pode ser dividido em duas espécies, o político e o comercial. “Político é o em que se exerce a soberania do Estado em toda plenitude; comercial, aquele em que o Estado exerce apenas algumas faculdades limitadas.” (AZAMBUJA, 2001, p.37).

O território “é o espaço para o qual apenas uma determinada ordem jurídica está autorizada a prescrever atos coercitivos e podem ser executados”, como classifica Hans Kelsen (KELSEN, 2005, p. 301).

Com outra visão, Dallari acredita que a ideia do território para o Estado surgiu apenas no Estado Moderno, ao apresentar o seguinte pensamento:

“A noção de território, como componente necessário do Estado, só apareceu com o Estado Moderno, embora, à semelhança do que ocorreu com a soberania, isso não queira dizer que os Estados anteriores não tivessem território. Na cidade-Estado, limitada a um centro urbano e a uma zona rural circunvizinha, não havendo ensejo para conflitos de fronteiras, não chegou a surgir a necessidade de uma clara delimitação territorial.” (DALLARI, 2003, p.86).

Existem várias teorias em relação ao território. Uma delas é defendida por Laband que compreende essa relação entre o território e o Estado como um domínio do ente sobre sua propriedade, esse pensamento é demonstrado por Dallari:

“Laband, entende que há uma relação de domínio, devendo-se reconhecer que o Estado atua como proprietário do território. O Estado pode usar o

território até dispor dele, com poder absoluto e exclusivo, estando presentes, portanto, as características fundamentais das relações de domínio.” (DALLARI, 2003, p.87).

Contrário a essa posse exercida pelo Estado, Burdeau argumenta dizendo que tal domínio sobre o território é impossível, tendo em vista as propriedades particulares. Ele conclui que se trata apenas de um “direito real institucional”.

Dallari explica esse pensamento de Burdeau do seguinte modo:

“Na verdade, a explicação de Burdeau não muda a essência do problema e a conciliação possível é, segundo a maioria dos adeptos da teoria do direito real, a diferenciação entre um domínio eminente, exercido pelo Estado sobre o território em geral, e um domínio útil, exercido pelos proprietários de cada porção do território, em particular.” (DALLARI, 2003, p.88).

Por fim, a ideia de território, além de ser considerada como um espaço de terra é onde o Estado exerce o seu poder soberano sobre o povo. Esses elementos materiais, povo e território, são ligados e importantíssimos para a criação de um Estado.

Diferentemente dos elementos materiais, há, o não menos importante, elemento formal. O governo, o qual se refere ao poder do Estado ou à condução política geral. Entende-se que é o órgão ao qual a Constituição atribui o poder executivo sobre uma sociedade e que geralmente é formado por um Presidente ou um Primeiro-Ministro e alguns Ministros, Secretários e outros funcionários.

2.4. CARACTERÍSTICAS DO ESTADO.

O Estado, além dos seus elementos, como foi elencado anteriormente, possui características essenciais para sua autodeterminação como tal e para o exercício do seu poder. São elas: soberania, nacionalidade e finalidade.

A soberania nada mais é que, o poder que o Estado tem de declarar o seu direito positivo de maneira incontestável, perante outros Estados e a sua própria população.

De acordo com Darcy Azambuja, soberania do Estado deve ser considerada como interna ou externa. Tal pensamento é exposto da seguinte maneira:

“A soberania do Estado é considerada geralmente sob dois aspectos: internos e externos. A soberania interna que dizer que o poder do Estado, nas leis e ordens que edita para todos os indivíduos que habitam seu território e as sociedades formadas por esses indivíduos, predomina sem contraste, não pode ser limitado por nenhum outro poder. O termo soberania significa, portanto, que o poder do Estado é o mais alto existente dentro do Estado, é a *summa potestas*, a potestade. A soberania externa significa que, nas relações recíprocas entre os Estados, não há subordinação nem dependência, e sim igualdade. Esses dois aspectos não constituem duas soberanias; a soberania é uma só e se resume em que, do ponto de vista jurídico unicamente, é um poder independente em relação aos demais Estados supremos dentro do próprio Estado.” (AZAMBUJA, 2001, p. 50).

Outra característica do Estado é a nacionalidade. Ela se caracteriza como um vínculo jurídico-político de Direito Público interno, que faz da pessoa um dos componentes da dimensão pessoal do Estado.

“A cidadania ou nacionalidade é um status pessoal, a aquisição e a perda do qual são reguladas pelo Direito nacional e pelo internacional.” (KELSEN, 2005, 336). Na visão de Kelsen, nacionalidade seria um “status pessoal”, seria um compromisso, uma fidelidade da pessoa com o Estado.

Por derradeiro, a finalidade é classificada da seguinte forma por Dallari:

“A falta de consciência das finalidades é que faz com que, não raro, algumas funções importantes, mas que representam apenas uma parte do que o Estado deve objetivar, sejam tomadas como finalidade única ou primordial, em prejuízo de tudo ou mais.” (DALLARI, 2003, p. 102).

Deste modo, a finalidade é o bem comum, ou seja, é um conjunto de todas as condições de vida social que consistam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana.

2.5. O ESTADO CONTEMPORÂNEO.

Podemos dizer que o modelo de Estado atual se desenvolveu graças à Revolução Francesa, gerando a partir dela uma nova estrutura política que acompanhasse às transformações econômicas ocasionadas pelo capitalismo.

Com o intuito de garantir a liberdade, igualdade e o direito de propriedade, a nova forma de governo limitou as prerrogativas reais e a atuação do Estado foi submetida à lei.

“Se não garantir nem concretizar a liberdade, se não limitar o poder dos governantes, se não fizer da moralidade administrativa artigo de fé e fé pública, ou princípio de governo, se não elevar os direitos fundamentais ao patamar de conquista inviolável da cidadania, não será Estado de Direito.” (BONAVIDES, 2003, p. 31).

A partir das constituições francesa e americana, começou a aparecer por todo mundo, principalmente na Europa e América do Norte, normas constitucionais que traziam como garantia, ainda que em parte, os direitos do indivíduo.

O objetivo principal, desse Estado liberal, era fundado na proteção da liberdade individual e na ordem jurídica que possibilitasse o exercício social e econômico.

Esse novo modelo econômico, o capitalismo, ganhou mais força somente depois da Segunda Guerra, quando o mundo se dividiu em dois blocos, os socialistas e os capitalistas. Os Estados que tinham a política socialista, continuavam com suas características totalitárias, onde só um partido, com poder absoluto, era porta-voz do povo.

Por outro lado, os países que tinham o Estado liberal como política adotada, se consolidava ainda mais, tendo em vista os princípios democráticos e sociais conquistados por sua população, como por exemplo, o voto feminino e o desenvolvimento dos serviços públicos.

Essa divisão só veio ao fim com a união total da Alemanha, que até 1989 era dividida pelo muro de Berlim, simbolizando ainda mais essa divisão, e em 1990 com o fim da União Soviética e o declínio total do regime comunista.

Assim, entendemos que o Estado passou por diversas formações até os dias atuais. Entretanto, como é natural do ser humano se desenvolver, não é diferente essa situação. O Estado ampliou seus territórios, a população mundial aumentou, gerando novas normas, estabelecendo limitações territoriais.

3. GLOBALIZAÇÃO.

A globalização constitui-se num conjunto de transformações, principalmente de ordem política e econômica que inundou o cenário mundial tendo seu ápice século XX.

Se descermos às raízes mais profundas do movimento de globalização, chegamos à consolidação do capitalismo como regime econômico majoritário para não se dizer global.

Todo este desenvolvimento da globalização trouxe melhorias à sociedade atual, sendo inúmeros os exemplos que comprovam tal avanço.

As unificações dos países em Organizações Mundiais que regem as políticas econômicas, sociais e jurídicas, demonstram claramente a ideia de um pensamento padrão por todos os aderentes da nova realidade global.

O avanço tecnológico é também um grande exemplo, tendo em vista que ele proporciona informações e facilita a comunicação com pessoas em outras regiões do mundo.

Esse processo de globalizar o mundo, de quebrar as barreiras culturais, econômicas, sociais e políticas, ganhou força nos dias atuais. Há, porém, de se considerar que tal ideologia, surgiu com muita força na época das descobertas de novos territórios pelos europeus, conhecido como a Era dos Descobrimentos, a qual descortinou ao mundo avanços tecnológicos demonstrando a necessidade da consolidação de um fluxo mundial de comércio.

Entretanto, como todo desenvolvimento, a globalização também trouxe sérias consequências, como, por exemplo, na cultura de cada povo. As características individuais dos povos que foram “colonizados” e, ainda continuam sendo, mesmo com a sua independência e soberania, retratam muito bem essa situação.

A relação da sociedade global com o capitalismo é outro ponto importante a ser destacado. Essa nova economia que revolucionou o mundo dos negócios, trouxe também a ideia de consumo e o fim de uma democracia econômica dos países adeptos a ela.

Entender a influência desse movimento nas culturas e expor a definição de globalismo traçando as vantagens e desvantagens que ela traz ao mundo é um primeiro passo para a releitura da organização política, jurídica e econômica atual do nosso país.

3.1 A GLOBALIZAÇÃO.

Um mundo totalmente informado em questão de segundos, vendas e compras realizadas pela internet, contratos sendo firmados entre empresas que se encontram a mais de vinte mil quilômetros de distancia. A união de países, com uma única moeda, como ocorre, por exemplo, na Europa, a tão poderosa União Europeia, são apenas alguns exemplos do mundo “globalizado” em que vivemos.

Ianni conceitua globalização ao expor o seguinte pensamento:

“A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção anversa às relações muito distanciadas que os modelam. A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e espaço.” (IANNI, 2002, p.243).

Essa união entre os povos trouxe grandes melhorias, mas não resolveu velhos problemas, apenas mudou a perspectiva e imagem dos mesmos. O trabalho escravo, a ideia de determinismo e a liberdade são exemplos desse mundo novo, com problemas velhos. Globalizar, deixar as pessoas em situação de igualdade será sempre uma marca negativa desse “processo civilizatório”.

Neste ponto, vale ressaltar o que diz o autor Otavio Ianni, ao referir-se a globalização como:

“A globalização do mundo expressa um novo ciclo do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório de alcance mundial. Um processo de amplas proporções envolvendo nações e nacionalidades, regimes políticos e projetos nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações. Assinala a emergência da sociedade global, como uma totalidade abrangente, complexa e contraditória. Uma realidade ainda pouco conhecida, desafiando práticas e ideias, situações consolidadas e interpretações sedimentadas, formas de pensamento e voos da imaginação” (IANNI, 1999, p. 11).

Podemos observar que o autor classifica a globalização como um novo ciclo do capitalismo. Demonstrando que será um novo processo civilizatório, envolvendo as nações do mundo e trazendo consequências para os seus regimes políticos, ou seja, irá interferir na soberania de cada país. Esses problemas futuros são imensuráveis, tendo em vista que tal processo atinge as economias e culturas das sociedades.

Logo após a Segunda Guerra Mundial, os países encurtaram as distâncias, podemos dizer que a princípio tal ideia era no sentido de manter a paz, pois a própria criação da ONU demonstra tal pensamento, com isso aumentou o comércio entre eles.

Como diz Dallari:

“Terminada a segunda guerra mundial, em 1945, com a derrota das potências que a tinham desencadeado, iniciou-se um novo movimento, buscando a instauração de uma ordem mais justa no mundo, capaz de proporcionar paz e segurança. Criou-se, então, em 1946, a Organização das Nações Unidas.” (DALLARI, 2010, p.312).

O grande favorecido neste período é os Estados Unidos. Os americanos por não terem grande parte do seu território atingido durante a guerra financiaram a reconstrução de vários países na Europa. Confirmaram novamente o seu grande poder, como aconteceu também após a Primeira Guerra Mundial.

Com o grande avanço econômico do capitalismo, iniciou-se uma batalha nos bastidores entre os Estados Unidos, que adotam o capitalismo como sistema econômico, contra a Rússia, ou na época, União Soviética, que adotava uma economia e política social comunista.

Começou a conhecida Guerra Fria entre esses países, a qual tomou grandes proporções, principalmente nas relações econômicas. Quem aderisse o comunismo, sofria sérias sanções dos americanos.

Com isso, fica caracterizado qual é a maior característica da globalização, tendo em vista que ela gira em torno da necessidade de uma integração entre os Estados nacionais, com o intuito de facilitar o acesso aos agentes econômicos.

Porém, existe outro pensamento do significado de globalização, como o argumentado por Zygmunt Bauman quando ele diz que:

“O significado mais profundo transmitido pela ideia da globalização é o do caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo” (BAUMAN, 1999, p.67).

Este pensamento traz a outra face da globalização, já que esclarece que ela não possui um local certo, ou seja, um lugar onde são tomadas as diretrizes que devem ser seguidas pelos países.

Bauman ainda diz que:

“A ‘globalização’ não diz respeito ao que todos nós, ou pelo menos os mais talentosos e empreendedores, desejamos ou esperamos fazer. Diz respeito ao que está acontecendo a todos nós. A ideia de ‘globalização’ refere-se explicitamente às ‘forças anônimas’ de Von Wright operando na vasta ‘terra de ninguém’ – nebulosa e lamacenta, intransitável e indomável – que se estende para além do alcance da capacidade de desígnio e ação de quem quer que seja em particular” (BAUMAN, 1999, p. 68).

Em um mundo, quase 100% globalizado, observamos que somos marionetes nas mãos de quem detém o poder. Os meios de comunicação, principalmente a televisão, divulgam apenas as matérias de interesse. Mostrando aos telespectadores uma realidade fictícia que, infelizmente, influencia as pessoas, dando ainda mais poder aos “diretores” deste espetáculo.

Ao ser impulsionado no mundo, a globalização trouxe consigo um novo meio de vida, o do consumo, ou melhor, dizendo, apresentou-nos com mais força, o capitalismo atual. Ianni classifica este momento da seguinte forma:

“Está em curso o novo surto de universalização do capitalismo, como de

modo de produção e processo civilizatório. O desenvolvimento do modo capitalista de produção, em forma extensiva e intensiva, adquire outro impulso, com base em novas tecnologias, criação de novos produtos, recriação da divisão internacional do trabalho e mundialização dos mercados.” (IANNI, 1999, p.13).

Há, entretanto, a necessidade de não negar que a tecnologia atual é essencial. A evolução é uma marca registrada do ser humano. Conquistas históricas foram alcançadas graças ao desenvolvimento da ciência, sendo ela exata ou humana.

A Revolução Francesa que nos trouxe a igualdade, fraternidade e liberdade, a invenção da energia elétrica entre outras, são apenas alguns exemplos dos grandes avanços da humanidade.

No entanto, o homem vive em um mundo que tem o seu andar ditado pelo capitalismo. Esse novo meio determina o modo de produção, pois graças ao avanço cotidiano das tecnologias, a produção de aparelhos que seguem as últimas tendências, se tornou obrigatório já que as pessoas devem consumir. Com esse intuito de produção, é o que aumenta a demanda por locais onde o trabalho seja ininterrupto.

Com relação a esse modo de produção, Ianni apresenta a nova imagem do mundo atual:

“Nesse sentido é que o mundo parece ter-se transformado em uma imensa fábrica. Tanto assim que já lhe cabe a metáfora de fábrica global.” (IANNI, 1999, p.14).

O mundo se tornou um lugar de extrema produção. O pensamento citado mostra-nos a realidade, e traz também um aviso, pois se produzimos tanto temos que consumir, no entanto, existem as pessoas que são marginalizadas pelo capitalismo. O que chamamos de progresso ou grande avanço traz uma velha situação de volta.

Bauman menciona no seu livro: “Globalização: as consequências humanas”, a verdadeira realidade do mundo sem barreiras, ao citar de forma resumida o que acontece com essa imensa população a margem do desenvolvimento, “As riquezas

são globais, a miséria é local.” (BAUMAN, 1999, p.82).

Podemos dizer que a velha escravidão ganhou outra forma nos dias atuais. Países como a China, principalmente, são escolhidos por grandes indústrias para a produção dos seus produtos. Esse novo modelo de trabalho escravo é apresentado por uma mão de obra barata que, mesmo tendo como grande inimiga a Organização Internacional do Trabalho, consegue produzir sem restrições.

Bauman diz que:

“No mundo que habitamos, a distancia não parece importar muito. Às vezes parece que só existe para ser anulada, como se o espaço não passasse de um convite contínuo a ser desrespeitado, refutado, negado. O espaço deixou de ser um obstáculo – basta uma fração de segundo para conquistá-lo. Não há mais ‘fronteiras naturais’ nem lugares óbvios a ocupar.” (BAUMAN, 1999, p. 85).

Para fugir da pobreza, pessoas tentam imigrar para países desenvolvidos, conhecidos como “países de primeiro mundo”. Entretanto, mesmo com essa “diminuição” das distâncias entre os países, os imigrantes são barrados por cercas e agentes policiais que proíbem a sua entrada nesses países.

Por fim, entendemos que a ideia de globalização é no sentido de unir os países, de diminuir as distancias e criar uma relação mais próxima entre eles. A globalização que teve seu início principalmente com as grandes navegações e o surgimento das colônias, foi deixada de lado durante a Primeira e Segunda Guerra Mundial, mas logo após ganhou força novamente, principalmente por ter trazido consigo o capitalismo.

3.2. CULTURA UNIVERSAL.

Cada povo tem a sua cultura, seu dialeto e sua religião. Uma característica apenas diferencia multidões e apresenta um passado cheio de histórias. A cultura influencia o modo de vida das pessoas, principalmente no que diz respeito às crenças e

atitudes.

O Brasil, por exemplo, tem a fama de ser um país alegre graças ao seu estilo de música e as datas festivas. Já os países do Oriente Médio, possuem uma cultura antiga que é muito baseada na religião islâmica e judaica. Mesmo com toda essa rica história de cada país hoje vivenciamos, uma cultura globalizada, ou seja, uma cultura universal.

O começo dessa união cultural teve início com a colonização. Os europeus, guiados por sua ganância, impuseram aos “selvagens” uma realidade diferente. Em nome do progresso, vários povos foram exterminados. Os ingleses, juntamente com alguns americanos, mataram quase 100% dos índios, em nome da evolução, como ocorreu, por exemplo, na construção da linha férrea nos Estados Unidos. Para os espanhóis e portugueses, a América do Sul e parte da América do Norte foi dividida, e os índios que aqui estavam foram exterminados em nome do “progresso”.

Conforme o pensamento apresentado por Ianni:

“Essa é uma longa história. Desde os primórdios do capitalismo, está em curso um vasto processo de transculturação, envolvendo tanto tribos, nações e nacionalidades como culturas e civilizações.” (IANNI, 1999, 172).

Neste período a religião, cultura e língua foram impostos pelos colonizadores. Seguindo este contexto, podemos ainda mencionar a exploração do povo africano, que por conta do racismo, o qual ainda existe, foi considerado um povo inferiorizado e com isso sofreu com a escravidão e “roubo” das suas riquezas naturais.

O tempo passou, e as colônias conquistaram a independência. Uma grande vitória, porém as perdas foram imensuráveis. A cultura foi dizimada em alguns países, características se perderam, tornaram-se seguidores (espelhos) dos seus colonizadores. As riquezas naturais, como o ouro e a prata principalmente, enfeitam palácios e mansões no mundo afora.

Essa característica individual de cada povo perdeu a força. Hoje existe uma nova cultura e realidade, a qual é contada e exposta aos quatro cantos do mundo. Os filmes produzidos por Hollywood, contam um lado da história apenas. Saber inglês,

espanhol e mandarim são totalmente necessários no mundo capitalista. A cultura local já não existe mais, se tornou universal.

Esse intercâmbio entre as línguas, como é classificado por Ianni (IANNI, 2002, p.140), produz tanto mutilações nas culturas como recria e transfigura as mesmas. O referido pensador, conclui da seguinte forma:

“A universalização do inglês, portanto, não significa automaticamente a homogeneização dos modos de falar, escrever e pensar, ou ser, agir, sentir, imaginar e fabular. Ainda que a forma pela qual está ocorrendo a globalização do capitalismo leve consigo essa tendência, ainda que a ideia de aldeia global implique essa conotação, é inegável que as mais diversas modalidades de organizar a vida e o trabalho, as heranças e as tradições, as façanhas e as derrotas, ou os trabalhos e os dias, continuarão a produzir e a desenvolver as diferenças, as diversidades e as polifonias.” (IANNI, 2002, p. 141).

Outra cultura que está mudando é a rural. Em países, como o Brasil, que a extensão territorial é grande, a cultura rural, de pessoas simples que trabalham em suas fazendas ou sítios para o seu sustento econômico e alimentar, é riquíssima. Entretanto, com esse novo modelo de mercado, vemos cada vez mais pessoas abandonando o campo, com o intuito de se mudar para um lugar mais urbanizado.

“O campo é industrializado e urbanizado, ao mesmo tempo que se verifica uma crescente migração de indivíduos, famílias e grupos para os centros urbanos próximos e distantes, nacionais e estrangeiros.” (IANNI, 1999, p.15).

“Nesse sentido é que a globalização está provocando a dissolução do mundo agrário. Isto significa que se reduz ou supera a contradição cidade-campo; o que pode significar que, nos moldes em que se movia até meados do século XX, o mundo agrário deixou de ser um motor decisivo da história.” (IANNI, 1999, p.15).

Esse é o novo rumo da história. Antigamente quem era produtor ou detentor de grandes terras produtivas possuía uma grande influência nas decisões políticas do país. A história do Brasil, neste sentido, um excelente exemplo dessa situação. Entre 1894 e 1930, o setor agrário exerceu o seu poder na política do país. A política do café com leite, que envolvia o Estado de São Paulo, grande produtor de café, e o Estado de Minas Gerais, produtor de leite, alternavam as indicações para presidente. É importante, expor o que apresenta Márcio Bilharinho Naves:

“Vejam que esse deslocamento acaba provocando a negação da própria luta de classes, ou seja, a luta de classes é expulsa do seu próprio território, é diluída, é transformada em outra coisa, no contrário dela, que é a representação política burguesa, a representação da cidadania.” (NAVES, 2005, P.35).

Com essa nova realidade mundial, observamos que muitas culturas estão morrendo atualmente. As características individuais de cada povo sofrem com esse novo desenvolvimento. A arte, crença, lei, moral e os costumes e todos os hábitos se tornaram universais, criando-se a tentativa de um novo mundo sem barreiras.

As culturas locais se tornaram globais, a globalização e o seu grande avanço, dizimaram e ainda exterminam muitos costumes. Essa influencia imposta pela sociedade global às locais demonstram um dos grandes pontos negativos que o progresso mundial trouxe a inúmeros países.

3.3 GLOBALISMO.

O globalismo é a filosofia que guia a globalização no sentido econômico. Anteriormente demonstramos que o objetivo da globalização é ligar os países através de avanços tecnológicos e de comércios entre os mesmos, e para que dê certo se faz necessário um meio que articule essa união.

Tal pensamento é citado por Ianni, quando ele afirma da seguinte maneira: “É óbvio

que na base do globalismo, nos termos em que se apresenta no fim do século XX, anunciando o século XXI, está o capitalismo.” (IANNI, 1999, p.184).

Inicia-se a grande propagação do sistema capitalista. As aderências a este sistema trouxeram ao mundo dos negócios um novo meio de economia. O capitalismo ganhou força mundial após a Primeira Guerra Mundial e ficou mais forte com o fim da Segunda Guerra Mundial, onde os países com o intuito de pacificar as relações, criaram, portanto, a Organização das Nações Unidas (ONU), que deu sequência com mais ênfase ao trabalho exercido até então pela Liga das Nações.

Esse avanço pós Guerra, é apenas uma fase desse progresso lento teoricamente, pois “o globalismo não nasce pronto, acabado, e muito menos presente, visível, evidente. Revela-se aos poucos, seja á observação, seja ao pensamento”. (IANNI, 1999, p.184).

Vivemos na “era do globalismo”. É necessário entender que, mesmo com todos os pontos negativos, principalmente nas áreas sociais e políticas de um país, o modelo de mercado atual e de desenvolvimento, demonstra a importância dessa nova era.

Octavio Ianni é muito claro ao dizer que o globalismo, “Expressa novos desenvolvimentos da realidade social, em termos da intensificação e da generalização das forças produtivas e das relações capitalistas de produção.” (IANNI, 1999, p. 190).

A nova realidade social é muito clara em países que sofrem com o avanço do capitalismo. De maneira analítica, os países que ainda adotam o comunismo utilizam da ditadura para governar e aplicar a sua soberania, como é o caso, por exemplo, de Cuba e da Coréia do Norte. Nesses países podemos dizer que a ideia de igualdade entre as pessoas é apenas a teoria, já que há inúmeros casos em que, cubanos especialmente, pedem asilo político para outros países.

No caso dos países em que o consumo proporcionado pelo capitalismo é extravagante, podemos notar a imensa diferença social que existe. As políticas sociais tratam o cidadão de baixa renda pela barriga, ou seja, as “bolsas” proporcionadas pelos Governos Federais e Estaduais são oferecidas com intuito político, troca de favores. Marginalizando um para integrar outro, globalizando apenas os que têm condição econômica.

Ainda apresentando e utilizando as ideias de Ianni, observamos que o globalismo cria uma nova ciência, pouco conhecida e explorada. Essa nova filosofia de desenvolvimento faz com que os países se assustem, já que não entendem a sua formação.

“Trata-se de uma formação social global, desigual e problemática, mas global; uma configuração geistórica, social, econômica, política e cultural contraditória, ainda pouco conhecida em sua anatomia e em sua dinâmica.” (IANNI, 1999, p. 190).

“O globalismo tanto desafia as nações e as nacionalidades como as mais diversas correntes teóricas das ciências sociais.” (IANNI, 1999, p. 196).

O globalismo ajudou no progresso, no que diz respeito a uma maior propagação do capitalismo. Esse braço da globalização influenciou diversos meios econômicos e universalizou apenas um. Com essa ideia, podemos concluir que o objetivo da globalização, mais uma vez, é globalizar, através da sociedade global, o seu poder político, social e econômico.

3.4 VANTAGENS E DESVANTAGENS.

Como todo progresso, se formos assim chamar, a globalização traz as suas vantagens, porém expõe suas desvantagens. Classificar os benefícios se torna fácil, pois em um mundo conectado 24hs, informações instantâneas, redes sociais que ligam pessoas a milhares de quilômetros, o consumo sempre efetivo, novos serviços surgindo a cada dia, a tecnologia evoluindo a todo o momento.

São apenas alguns exemplos das vantagens que a globalização trouxe e continua proporcionando ao ser humano. A sociedade se tornou global. Através de um clique alcançamos lugares impossíveis. Com todo esse desenvolvimento, não tem como negar: a globalização evoluiu o mundo.

Porém, ao elencarmos alguns pontos positivos, observamos que o avanço tecnológico trouxe um ponto negativo em toda essa questão, a ideia de desterritorialização. Não existe mais um território específico para cada nação.

Podemos ver esse pensamento, quando Ianni nos apresenta tal visão:

“A partir da eletrônica, compreendendo a telecomunicação, o computador, o fax e outros meios, o mundo dos negócios agilizou-se em uma escala desconhecida anteriormente, deterritorializando coisas, gentes e ideias.” (IANNI, 1999, 14).

Essa comunicação agilizou, como mostra o pensamento, o fim das características individuais. Outra visão sobre os pontos negativos que a globalização traz é apresentado e justificado, respectivamente por Ianni, da seguinte maneira:

“O problema da globalização, em suas implicações empíricas e metodológicas, ou históricas e teóricas, pode ser colocado de modo inovador, propriamente heurístico, se aceitamos refletir sobre algumas metáforas produzidas precisamente pela reflexão e imaginação desafiadas pela globalização. Na época da globalização o mundo começou a ser taquígrafado como “aldeia global”, “fábrica global”, “terrapátria”, “nave espacial”, “nova Babel” e outras expressões. São metáforas razoavelmente originais, suscitando significados e implicações. Povoam textos científicos, filosóficos e artísticos.” (IANNI, 2002, p. 15).

“Em parte, cada uma dessas e outras formulações abre problemas específicos também relevantes. Suscitam ângulos diversos de análise, priorizando aspectos sociais, econômicos, políticos, geográficos, históricos, geopolíticos, demográficos, culturais, religiosos, linguísticos etc.” (IANNI, 2002, p.16).

É justamente esse último pensamento relatado por Ianni que, surge como grande problema da globalização nos dias atuais. Os aspectos sociais, principalmente, mostram que a realidade é diferente da teoria. As pessoas são reféns de uma política econômica que introduz no seu meio de vida, normas e regras que vão contra a cultura e religião, por exemplo.

Essa imposição e separação das pessoas é facilmente caracterizado quando nos deparamos com as pessoas que vivem em uma mesma região, mas são separadas por grandes muros e cercas elétricas. A vida em um condomínio fechado e em uma favela reflete o isolamento que ocorre em micro regiões, porém, essa segregação é macro na sociedade global.

Deste modo, apresentamos a visão de Bauman a respeito dos problemas citados, “O resto da população se vê afastado e forçado a pagar o pesado preço cultural, psicológico e político do seu novo isolamento.” (BAUMAN, 1999, p. 29).

4. A CONSTITUIÇÃO E A GLOBALIZAÇÃO.

A constituição que cria um Estado traz em suas normas as características de um povo. Cada Estado tem a sua população e território e, para o governo exercer o seu poder, é necessário um conjunto de leis que regulem a soberania e a finalidade do mesmo.

Nos tempos atuais, nos deparamos com políticas que não seguem mais os objetivos locais de sua nação. Pelo contrário, pois as influencias e sanções de Órgãos Internacionais, como o Fundo Monetário Internacional, por exemplo, determinam ao Estado o caminho a ser seguido.

É nessa situação que se apresenta a Globalização. A sociedade global vem relativizando a soberania do Estado, ditando quais são as políticas econômicas a serem seguidas.

Portanto, este capítulo tem como objetivo principal apresentar, em um primeiro momento, o conceito de constituição. Expor o sentido de constituição nos ambitos sociológicos, políticos e jurídico.

Demonstrando, por fim, quais são as influencias que a globalização trouxe à Constituição Federal de 1988, as políticas de economia adotadas após o grande avanço do capitalismo e a relativização da soberania dos Estados.

4.1. CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO.

Somente um conjunto de normas ou leis pode legalizar a estrutura de uma nação. E, é deste modo que apresentamos o conceito do professor Alexandre de Moraes:

“Constituição, *latu sensu*, é o ato de constituir, de estabelecer, de firma; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, porém, Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de Governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas.” (MORAES, 2013, p.6).

Esse referido conceito, demonstra a importância para a formação do Estado. Somente com a constituição pode-se estabelecer a organização de um povo. Para o

âmbito jurídico, entende-se que a constituição é a lei fundamental, ou seja, em um sentido amplo, é um movimento histórico, onde os países conseguem sua independência e legalização.

Darcy Azambuja refere-se ao tema da seguinte maneira:

“O termo Constituição é empregado em sentido amplo ou em sentido restrito. Na acepção geral, Constituição é a própria organização do Estado, são as instituições políticas e jurídicas que o formam e lhe caracterizam a estrutura. Nessa acepção, todos os Estados têm e sempre tiveram Constituição, que compreende as tradições e costumes políticos, as leis e documentos que regulam a sucessão nos tronos, criam órgãos e lhes regulam o funcionamento.” (AZAMBUJA, 2001, p.169).

Podemos analisar que os dois conceitos apresentados compreendem que, a constituição é fundamental para o Estado, pois institui a organização do mesmo. Ao promulgar a constituição, o Estado, regulamenta princípios que sustentarão o relacionamento entre o povo.

A visão adotada por Kelsen transmite a ideia jurídica sobre o tema. Ele alude o tema deste modo:

“A constituição do Estado, geralmente caracterizada como a sua “lei fundamental”, é a base da ordem jurídica nacional. É bem verdade que o conceito de constituição, tal como compreendido na teoria do Direito, não é exatamente igual ao conceito correspondente na teoria política. O primeiro é o que chamamos antes de constituição no sentido material do termo, abrangendo as normas que regulamentam o processo de legislação. Tal como usado na teoria política, faz-se com que o conceito também compreenda as normas que regulamentam a criação e a competência dos órgãos executivos e judiciários mais altos.” (KELSEN, 2005, p.369).

Para Paulo Bonavides a constituição é uma necessidade, tanto para a sociedade quanto para o Estado, ao dizer que:

“Nas formas democráticas a Constituição é tudo: fundamento do Direito, ergue-se perante a Sociedade e o Estado como valor mais alto, porquanto de sua observância deriva o exercício permanente da autoridade legítima e consentida. Num certo sentido, a Constituição ai se equipara ao povo, cuja soberania ela institucionaliza de modo inviolável. A Constituição se converte, assim, na imagem da legitimidade nacional, valor supremo que

limita todos os poderes e faz impossível o exercício da autoridade despótica, espandendo as sombras do arbítrio sempre familiar às ditaduras e aos regimes sem participação popular.” (BONAVIDES, 1999, p. 269 e 270).

Portanto, conclui-se que a constituição, assim que promulgada, cria normas que regularão o sistema da sociedade. É unânime, nos conceitos apresentados essa importância que a constituição traz para Estado, por isso, entendemos que, para o Estado exercer seus poderes, necessita de normas constituídas formais.

4.2. A CONSTITUIÇÃO NO SENTIDO SOCIOLÓGICO, POLÍTICO E JURÍDICO.

A palavra “constituição” tem sentidos muito diversificados na linguagem comum (DALLARI, 2010, p. 17). O primeiro que será abordado é o sociológico. No âmbito social, a constituição muda características e estilo de vida, trazendo novos direitos sociais, como ocorreu, por exemplo, no Brasil em 1988.

“O reconhecimento dessa constituição de fato, existente em todos os povos, é relevante para o estudo da Constituição sem sentido jurídico.” (DALLARI, 2010, p 21).

Essa constituição de fato mostra que, é importante o sentido sociológico, afinal, é a partir desta base, que surgirão outras conotações para o Estado, quando o mesmo, decretar suas normas constitucionais.

A esse respeito, Dallari, refere-se da seguinte maneira: “Foi daí que se evoluiu até ao ponto de se considerar conforme ao direito só aquilo que estivesse de acordo com a Constituição em sentido jurídico.” (DALLARI, 2010, p.21).

Portanto, o conceito ideal para o sentido sociológico é o que nos apresenta Dallari, pois o autor diz que:

“Para todos os estudiosos das sociedades humanas e das relações sociais é importante o estudo da constituição de cada sociedade, mesmo sem levar em conta o significado jurídico da situação dos indivíduos e dos grupos sociais que integram a sociedade e dos atos que eles praticam. Ainda que não se trate de um estudo de caráter jurídico, pelo reconhecimento de que as instituições jurídicas são elementos importantes na organização da sociedade e pelo fato de que a ideia de direito influi no comportamento das pessoas, nenhum estudioso das sociedades humanas pode ignorar a existências de tais fatores e nem pode deixar de considerá-los fatos relevantes. O conhecimento desses componentes, bem como o exame de suas características e da maneira como eles influem sobre os indivíduos e

os grupos sociais, muitas vezes é indispensável para a explicação de aspectos fundamentais de uma sociedade.” (DALLARI, 2010, p. 17-18).

O exame da característica, como foi citado, é o ponto crucial da constituição sociológica. Analisar as características que influenciam o modo de vida da sociedade em pequenos ou grandes grupos de pessoas.

Dando sequência as definições de uma constituição, há o sentido político. Podemos entender que a constituição política é o elo entre o fato (sociológico) e as formalidades que protegem o direito (jurídico). Dallari diz que:

“É que mesmo nesses casos a política estará presente, pois as formalidades jurídicas fazem parte de um conjunto mais amplo e se ligam a objetivos como a certeza e a proteção dos direitos, objetivos esses que condicionam as relações políticas ou, em sentido contrário, podem ser influenciados ou até mesmo determinados por estas.” (DALLARI, 2010, p. 22).

Há a influência do político sobre o jurídico e esse fator continuará presente na formação do direito, suas mudanças e aplicações. Às vezes “essa situação é mal percebida”, segundo Dallari, “podendo mesmo parecer inexistente, quando, por exemplo, são estabelecidas regras jurídicas sobre formalidades de pequena repercussão social” (DALLARI, 2010, p 22).

Dallari relaciona a constituição política a um manifesto político formal e solene, “definindo um regime político, organizando o Poder Público e fixando as regras de participação do povo no exercício do seu poder político” (DALLARI, 2010, p.27).

Por isso, entendemos que a constituição política é o meio que liga o fator sociológico ao jurídico, pois é através desse meio que se pode utilizar os poderes de se decidir e participar no poder público, já que exercemos nossa cidadania.

Por fim, o último sentido de constituição é o jurídico. De acordo com Dallari,

“a constituição em sentido jurídico começa a aparecer na Inglaterra, na segunda metade da Idade Média, quando na ocorrência de conflitos entre poderosos, se alega que os costumes antigos deveriam ter força de lei, impedindo decisões em sentido contrário”. (DALLARI, 2010, p.29).

Historicamente, o sentido jurídico, surgiu logo após um clamor social. Ao analisarmos os fatores sociais que ocasionaram guerras e revoluções, concluímos

que, na grande maioria das vezes, existia a desigualdade. E, é amparado nela que, as pessoas se uniam para derrubar costumes antigos que tinham força de lei.

O grande exemplo atual que, podemos citar é a igualdade de sexo. Ainda existe a segregação entre o homem e a mulher, porém, depois de grandes clamores sociais, a mulher se equiparou com o homem, vencendo costumes antigos e arcaicos e exercendo sua cidadania.

Dallari diz que:

“a constituição tinha por objetivo a organização do governo, a afirmação da legitimidade dos governantes e o reconhecimento da existência de regras que deveriam ser aceitas como vinculantes para todos, o que implicava também, indiretamente, certa limitação dos poderes dos governantes.” (DALLARI, 2010, p. 30).

A visão jurídica da constituição ganhou força, pois tirou o poder da mão de alguns homens que, realizavam suas atitudes abusivas amparadas por uma lei divina, já que, o mesmo, se considerava como tal.

O professor Dallari, conclui da seguinte maneira essa evolução histórica da constituição jurídica:

“Como resultado desse processo foram sendo acumulados costumes, instituições, leis e decisões sobre conflitos de direitos, elementos que, no seu conjunto, compunham a ideia de constituição da sociedade. Esse conjunto, reconhecido pelos que tinham o poder de decidir e acatado pelo povo, foi sendo aceito como um sistema de regras legais superiores, costumeiras em sua maioria, mas parcialmente escritas. Assim se chegou à Constituição jurídica, que nos seus primórdios foi quase que exclusivamente costumeira.” (DALLARI, 2010, p.31).

O desenvolver de uma constituição é importante para entendermos a sua forma originária. Seu início é, portanto, caracterizado a partir de um fator social. O intuito de se proteger a propriedade, ou território, é um exemplo do sentido sociológico de uma constituição.

Para a decretação de uma lei organizadora do Estado, solicita-se a presença de um sentido jurídico, pois o mesmo determina os princípios básicos do povo. Entretanto, entre o sentido sociológico e jurídico, há a constituição política. Esta forma cria as formalidades, defende os objetivos comuns e liga as relações entre os outros sentidos da constituição.

4.3. INFLUENCIAS DA GLOBALIZAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A partir deste ponto, já é possível criar uma linha tênue entre a globalização, impulsionada pelo capitalismo, e a Constituição Federal de 1988. Como esclarecemos anteriormente, a forte globalização que aconteceu após a Segunda Guerra Mundial e o crescimento repentino do capitalismo, ditaram algumas mudanças na nossa organização como um povo.

Não podemos negar a urgência de uma nova constituição no Brasil. O país vinha de um governo militar ditatorial, e a mudança constitucional se tornou um marco na história brasileira.

No entanto, surgiram alguns princípios e alterações, que foram sugeridas e impostas por órgãos mundiais, principalmente nas políticas sociais e econômicas. O ideal de integração entre os países, por exemplo, é no Parágrafo Único do art.4º da Constituição Federal de 1988:

Art. 4º, Parágrafo Único da Constituição Federal de 1988: a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Apenas três anos depois da promulgação da Constituição de 1988, é que se estabeleceu o Mercado Comum entre o Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai, o chamado MERCOSUL. Essa necessidade de união entre os países na América do Sul traz características claras da globalização e do sistema capitalista.

Há, também, o bloco europeu. A União Europeia é o conjunto de países mais bem estruturados do mundo. As relações de comércio, de tráfego e de sanções aplicadas às nações que não obedecem e seguem os modelos dessa estrutura são considerados exemplares.

Dentro deste contexto, Ianni diz que,

“Confere ao sistema mundial vigência e consistência, já que estaria institucionalizando em agências mais ou menos ativas, como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BIRD) e muitas outras. Além disso, a noção de sistema mundial contempla a presença e a vigência das empresas, corporações e conglomerados transnacionais.” (IANNI, 2002, p.75).

Outros pontos importantes adotados pela Constituição atual do Brasil é o repúdio ao terrorismo e racismo e a prevalência dos direitos humanos. Todos os princípios das relações internacionais estão previstos no art.4º da Constituição de 1988.

Art.4º da Constituição Federal: A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI – defesa de paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Ao apresentarmos esses princípios que regulam a relação do Estado brasileiro com outras nações, daremos ênfase a três deles. O primeiro é a prevalência dos direitos humanos, o qual foi promulgado pelo Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992, criando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, denominado Pacto de São José da Costa Rica.

Essa Convenção surgiu com o intuito de se proteger os direitos humanos em todos os países aderentes a ele. Os benefícios tragos em ambitos internacionais são extremamente importantes, porém mostra a influencia da globalização sobre as constituições, em especial a brasileira.

O segundo e terceiro princípio a ser destacado, são o terrorismo e o racismo. Com relação ao terrorismo, é nítido que ele surgiu, apenas, após o ataque em 11 de Setembro de 2001 nas torres gêmeas em Nova Iorque. O decreto deste princípio ocorreu em 26 de dezembro de 2005, o qual promulgou a Convenção Interamericana contra o Terrorismo.

Existe, também, a figura do direito internacional, como alude Pausakanis, ao dizer que “o direito internacional moderno possui uma parcela muito importante de arbítrio (retorsões represálias, guerras, etc.).” (PAUSAKANIS, 1989, p.109).

Podemos concluir que os tratados internacionais prevalecem sobre o direito interno. Tal fato apenas fortifica a ideia de que o pensamento jurídico deve ser universal, impondo-se sobre fatos sociais locais, já que um acontecimento, como ocorreu infelizmente nos Estados Unidos, traz medidas protetivas em todo mundo.

4.4. POLÍTICAS DE ECONOMIA.

A economia atual é regida pela ordem capitalista. Caracterizado como um sistema econômico que visa apenas o capital é duramente criticado, já que esse modelo não prioriza aquele que produz, mas sim o que tem condição de consumir.

Para o capitalismo o Estado não é um meio benéfico para ajudar a sua propagação. É o que nos apresenta Michael Hardt e Antônio Negri, ao dizerem que:

“Os capitalistas, portanto, combaterão, todos, os poderes do Estado, mesmo quando o Estado aja em seu próprio interesse coletivo. A rigor, este conflito é uma dialética feliz e virtuosa, da perspectiva do capital social.” (HARDT e NEGRI, 2005, p. 326).

A ideia de que o Estado atrapalha o capitalismo e vice e versa é clara quando nos deparamos com suas políticas. Há, porém, que se alegar que, em muitas situações, eles seguem o mesmo princípio, ou seja, os pensamentos a respeito de situações como, por exemplo, a produção e o consumo, tem para o Estado o mesmo valor que existe para o capitalismo.

Com essa relação desaparece, segundo Hardt e Negri, “noção de autonomia do político.” (HARDT E NEGRI, 2005, p.329). Deste modo, é possível compreender que a política econômica prevalece sobre a independência do Estado.

Para os referidos essa situação é considerada como um declínio, quando eles se referem do seguinte modo:

“O declínio de toda e qualquer esfera política autônoma indica o declínio, também, de qualquer espaço independente onde revolução possa surgir no regime político nacional, ou onde o espaço social possa ser transformado com o uso de instrumentos do Estado.” (HARDT E NEGRI, 2005, p.329).

Dentro deste tema ocorre uma luta de classes. A dominante impõe o capitalismo como uma ditadura ao proletariado. Essa visão é proposta por Gilberto Bercovici, quando ele diz:

“Quando o proletariado percebe que, no regime de democracia política formal, não consegue garantir suas conquistas, não consegue concretizar as suas conquistas, não consegue mudar as relações de dominação, ele

entende que este regime, na realidade, não é uma democracia, mais é uma ditadura disfarçada da classe dominante.” (BERCOVICI, 2005, P. 86).

Ao perceber que sofre essa ditadura, o proletariado que, é formado por pessoas que tem um conceito contrário do grupo capitalista, tendo em vista sua força de trabalho, luta por uma democracia econômica.

Bercovici refere-se ao comentário citado da seguinte maneira:

“A democracia econômica era a consequência necessária do capitalismo organizado, como parte do objetivo de se chegar ao socialismo. De acordo com esta concepção, não haveria democracia econômica completa fora do sistema socialista, cuja realização, por sua vez, passava pela democratização da economia.” (BERCOVICI, 2004, p.59).

Essa democratização se faz necessária, pois de acordo com Bercovici, “os órgãos econômicos que atuavam de acordo com os interesses capitalistas” se transformariam “em órgãos que atuassem dentro do interesse geral.” (BERCOVICI, 2004, p.61).

É, portanto, correto dizer que, a política econômica do Estado é gerida pelo sistema capitalista. As lutas das classes, de modo oculto, porém, existente, demonstra uma relação direta da classe dominante com os interesses gerais, os quais deveriam ser de modo comum a todos.

Como apresentamos no subtítulo anterior, a junção dos países em blocos regionais ou continentais, fomenta a propagação do capitalismo e torna relativa a soberania do Estado, tema este, que evidenciaremos a seguir.

4.5. A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA DOS ESTADOS.

Como conceituamos anteriormente a soberania, iremos adentrar no que diz respeito sua efetivação. Carl Schmitt diz que “soberano é quem decide sobre o estado de exceção.” (SCHMITT, 2006, p.07). No entanto, esse poder exercido pelo Estado ou por quem detém essa prerrogativa é superficial, digamos que só acontece na teoria.

A Constituição Federal vigente no Brasil, no seu primeiro título fala sobre os princípios fundamentais, dentre os quais, apresenta-se a soberania.

Art.1º da Constituição Federal de 1988: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito

Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – soberania.

Ao prever que o Estado exerce sua soberania, dentro do seu território, a constituição dá plenos poderes para que o governo comande a nação seguindo as normas internas e trazendo o bem social a todos.

Porém, com as figuras da globalização e do capitalismo, analisamos e entendemos que essa “soberania” é apenas teórica. O Brasil ao assinar diversos tratados internacionais que preveem uma melhoria nos direitos humanos de sua população, acabou aceitando ordens, ou obrigações, de organizações internacionais.

Em um pensamento histórico e muito amplo, Hardt e Negri, referem-se ao tema ao apresentarem o seguinte pensamento:

“O que parece revolucionário e libertador nessa noção de soberania nacional e popular, entretanto, nada mais são do que outra volta do parafuso, mais uma ampliação da subjugação e dominação que o conceito moderno de soberania trazia consigo desde o início. O precário poder da soberania como solução para a crise da modernidade foi primeiro citado como apoio à nação, e quando a nação também se revelou uma solução precária, foi aplicado ao povo.” (HARDT e NEGRI, 2005, p.119).

Outro ponto de vista expresso pelos autores mostra-nos a soberania e o capital de modos diferentes:

“A soberania moderna baseia-se fundamentalmente na transcendência do soberano – seja ele príncipe, o Estado, a nação ou mesmo o povo – no plano social. O soberano é o superávit de poder que serve para resolver ou adiar a crise da modernidade. Além disso, a soberania moderna opera, como vimos em detalhe, por meio da criação e manutenção de fronteiras fixas entre territórios, populações e funções sociais, e assim por diante. A soberania é, portanto, também um superávit de código, uma supercodificação de fluxos e funções sociais. Em outras palavras, a soberania opera mediante o estriamento do campo social.” (HARDT e NEGRI, 2005, p.348).

Já o capital é exposto do seguinte modo:

“O capital, diferentemente, opera no plano da iminência, através de relés e redes de relações de dominação, sem recorrer a um centro transcendente de poder. Ele tende historicamente a destruir tradicionais fronteiras sociais, ampliando-se através de territórios e envolvendo sempre novas populações dentro dos seus processos.” (HARDT e NEGRI, 2005, p.348).

Esses pensamentos apresentados confirmam a teoria de que o capital é que dita as regras dentro do Estado. A ideia de soberania esta sendo utilizada apenas para conhecimentos científicos e históricos.

Haverá inúmeros problemas, se essa situação continuar. Os pontos culturais deram início a esta situação. O Estado tem que manter a ordem, comandar o seu povo dentro do seu território, só assim, se livrará das determinações mundiais que, impõe para um governo as medidas padronizadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Deste modo, após analisarmos toda formação histórica do Estado e o seu atual momento, podemos compreender a sua importância no desenvolvimento organizacional das pessoas, tendo como objetivo inicial, a proteção ao território.

A consolidação do ente soberano gerou poderes, direitos e deveres a todos os cidadãos do mesmo. Entretanto, entendemos que, de modo geral, essa soberania foi relativizada quando se iniciou as grandes navegações dos Séculos XV e XVI.

Com argumentos pautados no progresso, os colonizadores, trouxeram em suas bagagens novas culturas, descaracterizando, de pouco em pouco, as individualidades do povo nativo. Claro que não podemos negar que o desenvolvimento foi de extrema importância, porém as explorações, tanto físicas como naturais, transformaram a independência em dependência, já que os territórios conquistados, por países, como Espanha, Inglaterra e Portugal, foram declarados extensões de seus países.

No entanto, é necessário esclarecer que a globalização, no período da colonização, ou exploração, não tinha como objetivo a união dos povos. Entendo que, nesse período, o único intuito das grandes navegações era aumentar o território e poder do país colonizador.

Ao passar do tempo e com o avanço tecnológico e social, os países começaram a encurtar suas distâncias. O aumento do comércio internacional alavancou essa relação, fazendo nascer o capitalismo.

A ideia de consumo e produção transformou o mundo. Podemos perceber essa mudança, com os negócios realizados durante e após a Segunda Guerra Mundial, pois foi neste período que os Estados Unidos, ao vender armas aos seus aliados e financiar a reconstrução de países europeus, o chamado plano Marshall, se consolidou como potência mundial.

Com a confirmação dos Estados Unidos ao exercer seu poder econômico e político, é que vemos o forte retorno do capitalismo no cenário mundial. Iniciando, então, a era do capitalismo, modelo de economia trago pela globalização, que determinou ao mundo um ideal antigo, ou seja, possui poder quem tem capital.

É nítido e de fácil constatação que o capitalismo se propagou no mundo com a ajuda da globalização. Observamos que, nesse momento, a globalização volta a dar cartas, tendo como ponto inicial, em minha opinião, a criação da ONU em busca da paz.

Ocorre após a criação da ONU e com o avanço do capitalismo, há um choque de conflitos entre as duas potências mundiais, Estados Unidos e Rússia, ou União Soviética. Começa a Guerra Fria, marcada apenas por disputas econômicas, já que

os russos tinham no socialismo e comunismo o sonho do mundo perfeito. No entanto, o capitalismo venceu e propagou-se pelo mundo, criando a “era do globalismo”.

Liderados pelo grande Império atual, Estados Unidos, os países capitalistas sofreram uma invasão em suas culturas e economias. A língua inglesa, por exemplo, é até hoje uma “obrigação” em todo mundo, tendo em vista a ideia da criação de uma sociedade global.

As vantagens são excelentes, hoje vivemos em um mundo que evoluiu tecnologicamente todos os dias, a informação está a um clique. Contudo, há as desvantagens, onde as culturas, línguas, soberania dos povos ficam reféns de normas internacionais. “As riquezas são globais, as misérias são locais” (BAUMAN, 1999. P.82).

Essa realidade se mostra cada vez mais embutida na sociedade atual. As pessoas que são marginalizadas por esse sistema econômico, só servem para produzir, já que enquanto está sendo vendido o produto, ela continua no seu emprego. A afirmação citada demonstra um problema que dificilmente será revertido. De que adianta gerar lucros ao mundo todo, se em seu território a pobreza gigantesca?

Até parece que a miséria é legalizada em um país produtor. A globalização trouxe inúmeros benefícios ao mundo, porém as situações de miserabilidade de muitos, a interferência em culturas, e a estruturação “obrigatória” do Estado para o uso do capitalismo, faz nascer indagações a respeito das novas relações internacionais.

Podemos ver que a cultura de um país, sofre e sofrerá constantes interferências de outros países. Um exemplo deste pensamento é facilmente notado com a invasão americana em países do Oriente Médio. Os povos que lá está há milênios começam a revidar tal invasão com ataques terroristas. Atualmente a ação do grupo que busca expulsar os ocidentais do seu território criando o Estado Islâmico, assusta a população mundial.

Essa é apenas uma das consequências da globalização. As pessoas começam a sentir invadidas, o sentimento de perda toma conta deste Estado, tendo em vista que o seu território é o bem mais importante, pois nele a sua soberania é exercida.

Mesmo com a constituição, norma superior e originária do Estado, que determina a soberania sobre o seu território, assegurando-lhe o poder, o Estado não consegue praticá-la.

A constituição que é promulgada para atender as necessidades sociais de um povo faz com que o político, que busca os objetivos em comum de um povo, se ligue ao seu sentido jurídico, o qual existe para garantir ou criar de modo formal o direito.

Logo, ao contrário do que pretende a constituição com o seu ideal soberano e independente, há a influencia da globalização. Os tratados internacionais que universalizam as leis se caracterizam como o grande exemplo desse conflito de normas locais com as globais, com isso, podemos falar em relativização da soberania.

O Estado aceita normas impostas por blocos internacionais de países para não sofrer sanções, principalmente, econômicas. Essa omissão gera conflitos com normas locais, o ser soberano que tanto buscou esse reconhecimento na Idade Média, ao conquistar territórios, já não é mais considerado como tal.

A relativização da soberania do Estado cria uma nova ordem de organização dos países, os territórios adquiridos podem sofrer alterações em qualquer momento.

Portanto, concluo dizendo que com esse grande avanço da globalização, existe hoje uma constituição que não busca mais defender os interesses locais do seu povo muito pelo contrário, tem como único objetivo seguir as imposições de Organizações Mundiais.

Essa realidade nos mostra que o capitalismo, segrega as nações, criando, deste modo, um novo paradigma que tem por objetivo desenvolver apenas os que consomem, excluindo aqueles que produzem e organizar uma nova sociedade econômica.

REFERENCIAS

ALVES, Alaôr Caffé. **Direito, Sociedade e Economia: leituras marxistas**. Barueri, SP: Manole, 2005.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 42.ed. – São Paulo: Globo, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução, Marcus Penchel. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente Atualidade de Weimar**. – Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2003.

_____. **Ciência Política**. 6ª.ed. Rio de Janeiro, Forense, 1986.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Elementos de teoria geral do Estado**. 24ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

HARDT, Michael. **Império**. Michael Hardt, Antônio Negri; tradução de Berilo Vargas. – 7ª Ed.. – Rio de Janeiro: Record, 2005.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. 4ª. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. **Teoria da globalização**. 10ª. Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

JUNIOR, Roberto Porto Macedo. **Carl Schmitt e a Fundamentação do Direito**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Tradução; Luís Carlos Borges. – 4ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito, um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Tradução, Apresentação e notas por Paulo Bessa. – Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Tradução de Elisete Antoniuk; coordenação e supervisão Luiz Moreira. – Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

VADE MECUM ACADEMICO DE DIREITO RIDEEL. Anne Joyce Angher, organização. – 16.ed. – São Paulo: Rideel, 2013.